



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONVÊNIO TRT8 N° 001/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PARÁ.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO OITAVA REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I nº 746, Bairro: Umarizal, Belém-PA, CEP: 66050-100, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Desembargadora Presidente, inscrita no CPF sob o nº 157.923.662-68, residente e domiciliada à cidade de Belém-PA, doravante denominado CESSIONÁRIO, e o MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0001-76, com sede na Av. Dr. Anysio Chaves n° 853, Bairro: Aeroporto Velho, Santarém/PA, CEP: 68030-290, doravante denominada CEDENTE, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA, portador do RG nº 1395572 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n° 282.566.032-91, residente e domiciliado à cidade de Santarém/PA, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, em decorrência do Processo Administrativo TRT-8ª nº 5678/2018, com fundamento nas Leis n°. 8.666/93 e n°. 12.774/2012, Resolução nº 126 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 2 de maio de 2013, Lei Municipal nº 42/2006 e demais normas correlatas, c/c o § 1° do art. 5° da Lei 11.416/2006, consoante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 . O presente Convênic tem por objeto a cooperação técnica entre o Município de Santarém e o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante a cessão de servidores efetivos do Quadro da Prefeitura Municipal de Santarém a fim de exercerem atividades internas e burocráticas na Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Santarém, com retribuição pelo exercício das funções comissionadas de Secretário de Audiência - FC-4, do quadro da referida Vara, visando o pleno funcionamento daquele órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

2.1. Para fins do que trata a cláusula primeira deste convênio, a Prefeitura de Santarém cede ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região a servidora relacionado no Anexo Único deste instrumento.

Conferido na DIGER





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

- 2.2. A cessão será formalizada pelo período de 03 (três) meses, prorrogável a critério da Administração, mediante ato da autoridade competente do órgão CEDENTE.
- 2.3. O CESSIONÁRIO deverá manifestar, por escrito, ao CEDENTE o interesse quanto à renovação do servidor a ele cedido, em até 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo da cessão.
- 2.4. A inclusão e/ou exclusão de servidor do presente instrumento será formalizada mediante Termo Aditivo.
- 2.5. O servidor será cedido sem prejuízo do regime, vencimento, direitos e vantagens do seu cargo efetivo, nos termos da Lei n° . 12.774/2012.
- 2.6. É facultado ao **CEDENTE** solicitar a devolução do servidor cedido, motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 2.7. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Constituem obrigações do CEDENTE:
- a) Colocar à disposição do **CESSIONÁRIO** uma (01) servidora do seu quadro de pessoal, concursados, aptos a exercer a função comissionada ofertada, observada a escolaridade mínima de 2° grau completo;
- b) Computar o tempo de serviço à disposição daquela Vara do Trabalho para todos os efeitos legais;
- c) Apurar eventuais irregularidades funcionais que venha a cometer durante o período de cessão;
- d) Comunicar acerca da realização de exames médicos periódicos previsto no regulamento interno da Prefeitura;
- e) informar ao **CESSIONÁRIO** sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.
- 3.2. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:
- a) Homologar frequências, férias, afastamentos e licenças, assim como, encaminhar boletim mensal de frequência e apresentar relatório semestral ao órgão de origem, através do Juiz Titular da 1ª Vara de Santarém;
- b) Comunicar ao Órgão cedente qualquer eventualidade envolvendo os servidores cedidos ou que sejam do interesse do referido órgão.
- 3.3. Constituem obrigações do servidor cedido:
- a) Ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo a jornada diária normal da la Vara do Trabalho de Santarém;







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO

- b) Cumprir as normas previstas nos regulamentos internos do Tribunal;
- c) Exercer com zelo e dedicação as atribuições da função comissionada para qual foi designado;
- d) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- e) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- f) Manter sigilo sobre os dados processuais que porventura lhes forem confiados;
- q) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- h) Assinar folha individual de frequência, e
- i) Fixar férias regulamentares de acordo com a escala a ser elaborada pelo Diretor da Secretaria da 1ª Vara de Santarém.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- **4.1.** O **CESSIONÁRIO** reembolsará ao **CEDENTE** o valor total da remuneração paga ao servidor cedido, incluídos quaisquer benefícios, direitos e vantagens, bem como encargos sociais e trabalhistas, de acordo com a legislação vigente.
- **4.2.** O **CEDENTE** deverá informar ao **CESSIONÁRIO**, para fins de reembolso, o seu domicílio bancário, devidamente atualizado.
- 4.3. Para efeito do reembolso, o CEDENTE enviará ao CESSIONÁRIO, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, planilha constando o valor a ser ressarcido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CESSIONÁRIO efetuar o correspondente ressarcimento até o 15° (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.
- **4.4.** O atraso na apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará no retardamento do respectivo reembolso.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

5.1. A não observância pelo servidor cedido, nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do **CESSIONÁRIO**, às quais estarão sujeitas enquanto durar o presente instrumento, acarretará sua imediata devolução ao órgão de origem, com vistas à adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Conferido na DIGER





PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 4/7

6.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e do Município de Santarém. O Tribunal, através do Juiz Titular da 1ª Vara de Santarém e o Município através do representante que indicar.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Conforme disposto no parágrafo único art. 61, c/c o art. 116 "caput" da Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, ficando esse encargo por conta do CESSIONÁRIO, que fornecerá ao CEDENTE cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007 c/c a Lei Municipal n° 42/2006, de 08 de fevereiro de 2006 do Município de Santarém, com a Lei n° 8.112/90 e Resolução n° 143 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 26 de setembro de 2014 e pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.
- 10.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação recorrendo-se à analogia, aos costumes, e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverão ocorrer, exclusivamente, no elemento de despesa 96, observando-se o Grupo de Natureza de Despesa (GND), segundo cada despesa (1 - Pessoal ou 3 - Outras Despesas Correntes).

Conterido pa DIGES





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Fica eleito o Foro de Santarém, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.
- E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito jurídico.

Santarém, 23 de janeiro de 2019.
Moegh
PASTORA DO SOCORRO TEIXELRA LEAL
Desembargadora Presidente
FRANCISCO NELIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito de Santarém

Testemunhas:







PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8º REGIÃO

ANEXO ÚNICO

SERVIDORES CEDIDOS DA PREFEITURA DE SANTARÉM

MAT. N.°	NOME DO SERVIDOR	DATA INÍCIO
-	IZABEL CRISTINA MARTINS RABELO	24/01/2019





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, IZABEL CRISTINA MARTINS RABELO, brasileira, solteira, servidora pública do Município de Santarém/Pa, inscrita no CPF sob o nº 905.335.852-87, portadora do RG nº 511455-1 - PC/PA, residente e domiciliada a Rua Girassol, 878 - Jardim Santarém, Santarém/PA, CEP 68030-330, DECLARO, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, estar ciente de minhas obrigações e direitos como servidora cedida, a fim de atuar na 1ª Vara do Trabalho de Santarém, com sede no endereço Avenida São Sebastião, nº 350, Prainha, Santarém/PA, comprometendo-me a cumprir com as regras estabelecidas no Convênio datado de 24 de janeiro de 2019, válido por 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, como a seguir:

- a) ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo a jornada diária normal da Distribuição dos Feitos do Foro Trabalhista de Abaetetuba;
- b) cumprir as normas previstas nos Regulamentos Internos do Tribunal;
- c) exercer com zelo e dedicação as atribuições da função comissionada para a qual foi designado;
- d) atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- e) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- f) manter sigilo sobre os dados processuais que porventura lhes forem confiados;
- g) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 - h) assinar folha individual de frequência, e
- i) fixar férias regulamentares de acordo com a escala a ser elaborada pelo Coordenador dos Feitos do Foro Trabalhista de Abaetetuba.

Santarém (PA), 24 de 01. de 2019.

Izabel Cristina Martins Rabelo

CPF n°: 905.335.852-87





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, n°. 853 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290 – Santarém/Pará E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone: (93) 2101-5100 / 5118 / 5127

OFÍCIO Nº 128/2019-GAP/PMS

Santarém-Pará, 20 de janeiro de 2019.

A Exma. Sra.
Dra. **PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL**Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
Poder Judiciário
Belém/Pará

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Diante do TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2019, desse Tribunal, visando retificar informações contidas no Convênio TRT Nº 001/2019, recebido neste gabinete no dia 01/02/2019, é que vimos pelo presente encaminhar a V.Exa. 01 (uma) via do mencionado Acordo, devidamente assinada pelo Exmo. Sr. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Santarém, para as providências devidas.

Na certeza da atenção, reiteramos votos de cordiais saudações.

Respeitosamente,

JOSÉ ERASMO MAIA COSTA

Chefe de Gabinete Dec. Nº 012/2019-SEMGOF

Recebido nesta Coordenadoria

Helaine C. Carvatho Helaine C. Administração Coordenadora de Administração Coordenadora de Pessoal

